
**REGULAMENTO DO
LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO	3
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO	3
CLÁUSULA QUARTA – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	4
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	4
CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE.....	8
CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	9
CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	10
CLÁUSULA NONA – POLÍTICA DE INVESTIMENTO	12
CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ORIGINAÇÃO, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATORES DE RISCO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COTAS DO FUNDO	25
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	28
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	29
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	30
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	33
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSEMBLEIA GERAL	34
CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS....	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÕES	37
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	37
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO	41

ANEXO I.....	41
ANEXO II	45
ANEXO III.....	46
ANEXO IV	47

REGULAMENTO DO LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, doravante designado “Fundo”, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e Instrução CVM nº 444 de 08 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios nos termos da Política de Investimentos prevista na Cláusula 9 e seguintes deste Regulamento (“Direitos Creditórios”).

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, e seu funcionamento se iniciará a partir da data de concessão do registro automático de que trata o §1º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01. O Fundo pode ser liquidado por resgate total de suas cotas ao final do prazo previsto no suplemento de cotas ou, na hipótese de iliquidez dos ativos, por deliberação da Assembleia Geral, hipótese na qual serão entregues aos cotistas, de forma proporcional às suas respectivas participações, os ativos integrantes da carteira do Fundo, observadas as correspondentes obrigações fiscais e o disposto na legislação aplicável às

regras de propriedade em condomínio quando estes não forem passíveis de divisão proporcional aos cotistas.

CLÁUSULA QUARTA – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado e custodiado pelo **BANCO GENIAL S.A.** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente autorizado a prestar os serviços de administração e custódia de carteira de valores mobiliários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas na legislação pertinente:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo, conforme recebida;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) os registros contábeis do Fundo.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- (iii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios preparados pela Empresa de Auditoria, bem como dar-lhes ciência (a) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações; e (b) da taxa de administração cobrada;

- (iv) divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento de cada trimestre civil, e manter disponível em sua sede no *website* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas em cada mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, bem como no *website* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), as demonstrações financeiras do Fundo;
- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- (ix) assegurar que o diretor designado, responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 5.2.1 abaixo;
- (x) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto neste Regulamento;
- (xi) executar, diretamente ou por meio da contratação do Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, **(a)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; **(b)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e **(c)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua

propriedade e respectivo valor;

- (xii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação aplicável.
- (xiii) por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (xiv) representar o Fundo na contratação de agente de cobrança e/ou escritório de advocacia pelo Fundo, para atuar nos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários **(a)** à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, **(b)** à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Outros Ativos e **(c)** à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (xv) representar o Fundo na celebração ou realização, a pedido dos Gestor, de qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, desde que tal ato tenha sido previamente aprovado pelos Gestores;
- (xvi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xvii) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (xviii) no caso de sua intervenção ou liquidação extrajudicial, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembleia para decidir pela sua substituição, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

- (xix) quando solicitado pelos Gestor, contratar, em nome do Fundo, prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo tal contratado aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todos e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo.
- (xx) quando solicitado pelos Gestor, exercer todos os direitos inerentes às garantias e propriedade dos bens, imóveis ou não, e direitos atrelados aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo, ficando responsável pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos:
 - a) não integram o ativo da Instituição Administradora;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;
 - c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
 - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- (xix) analisar e assinar os documentos vinculados, direta ou indiretamente, aos Direitos Creditórios nos quais o Fundo seja parte, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento completo de toda a documentação necessária para análise;
- (xx) quando solicitado pelos Gestores, representar o Fundo para que sejam tomadas as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios.
- (xxi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xxii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo; e

5.2.1. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar

demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01.

5.2.2. Os demonstrativos referidos no item 5.2.1 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

5.3. É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender Cotas do Fundo a prestação;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação dos Gestores, nos termos deste Regulamento;
- xi) obter ou conceder empréstimos; e

xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceto se elas já estiverem em curso antes da excussão da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO **ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE**

6.1. Pela administração, escrituração e controladoria, a Instituição Administradora receberá, a título de taxa de administração, o valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido que não estiver alocado em cotas de fundos que sejam administrados pela Instituição Administradora e geridos pelos Gestores, equivalente a 0,10% a.a. ou um mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o que for maior. A título de taxa de custódia, a Instituição Administradora receberá um valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido do Fundo de 0,025% a.a. ou um mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, o que for maior, as quais serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir da Data de Início do Fundo (“Taxa de Administração e Custódia”).

6.1.1. A Taxa de Administração e Custódia contempla a remuneração da Instituição Administradora para prestação dos serviços de administração do Fundo e Custodiante pelos serviços prestados com este fim.

6.1.2. A taxa de administração e Custódia acima calculada com base em um ano de 252 dias e será paga à Instituição Administradora e Custodiante mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

6.2. A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3. A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4. Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.5. Não será devido pelo Fundo à Instituição Administradora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1. A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

7.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor designado nos termos da Instrução CVM nº 356/01, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo, prestados por pessoa jurídica habilitada; e

iii) custódia, prestados por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

8.2. Para os serviços de gestão da carteira do Fundo, a Instituição Administradora contratou a **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.036.001/0001-99, com sede na Rua Dias Ferreira, nº190, 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pela CVM para exercer a gestão de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 16.472, de 12 de julho de 2018 ou sua sucessora a qualquer título (“Gestor”).

8.2.1. Não será devido ao Gestor qualquer parcela da taxa de administração e/ou taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

8.2.2. A Instituição Administradora poderá contratar ainda, as expensas do Fundo, prestadores de serviço, de acordo com a necessidade e natureza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e mediante solicitação do Gestor, o que poderá incluir: (i) prestação de serviço de auditoria, administração e cobrança dos Direitos Creditórios; (ii) serviços de fiel depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; (iii) serviços de registro e custódia de títulos privados junto a câmaras que mantenham sistemas de registro, custódia e liquidação financeira de títulos privados, e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iv) serviços de agente fiscalizador e de garantias relacionados aos Direitos Creditórios; (v) serviços de administração de conta vinculada; (vi) serviços de assessoria legal; (vii) serviços de agência de classificação de risco; (viii) serviços de avaliação de ativos, incluindo imóveis; e (ix) serviços de banco depositário, dentre outros.

8.2.3. A contratação de agente de cobrança, nos termos do item 8.2.2 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

8.3. Os serviços de custódia nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, bem como de serviços de controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo serão prestados pela Instituição Administradora acima qualificada (“Custodiante”).

8.3.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e observada a verificação por amostragem descrita no item 8.9;

- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e
- vi) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a. conta de titularidade do Fundo; ou
 - b. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

8.3.2. Será responsabilidade do Custodiante, além das obrigações previstas no artigo 38 da Instrução nº 356/01, (i) verificar se os valores pagos pelos Devedores conferem com os valores realmente devidos, atualizar diariamente os saldos de cada Devedor e, sempre que aplicável, conciliar os valores pagos pelos Devedores através de processamento dos arquivos eletrônicos de cobrança; e (ii) precificar diariamente todos os Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 17 abaixo.

8.4. Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada por meio de verificação trimestral nos respectivos documentos, por amostragem, e as expensas do Fundo, a ser efetuada pelo Custodiante ou por terceiro por ele indicado. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Instituição Administradora.

8.5. Na forma da cláusula 19 do presente Regulamento, a contratação de novo Custodiante ou de novo Gestor pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

8.5.1. Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante e do Gestor, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

8.6. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

8.7. Nos casos de contratação dos serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e agente de cobrança, a Instituição Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações, as quais devem constar do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora do Fundo na rede mundial de computadores.

8.8. Os prestadores de serviço contratados para verificação de lastro e guarda de documentação não podem ser (i) originador; (ii) cedente; ou (iii) gestor ou partes a eles relacionadas.

8.9. Os Documentos Representativos do Crédito que serão custodiados, deverão ser enviados ao Custodiante em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento pelo Gestor da referida documentação devidamente formalizados e registrados conforme aplicável.

CLÁUSULA NONA – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de instrumentos de dívida e cotas de fundos.

9.2. Observados os limites previstos na regulamentação em vigor, especialmente o §1º inciso I alínea c) e §4º incisos I e II do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Instrução CVM nº 356 e Instrução CVM nº 444.

9.3. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4. Observado o disposto no item 9.2 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos (“Outros Ativos”):

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa;
- iv) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa, administrados e/ou gerido pela Instituição Administradora e/ou por instituição financeira de primeira linha.

9.5. O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7. Observado o disposto no item 9.7.1, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que observadas as hipóteses previstas no §1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, sendo certo que, após 12 meses do início do funcionamento do Fundo, deverá ser observado, de qualquer modo, o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em títulos de responsabilidade de um mesmo devedor a partir de 1 (um) ano a contar da primeira integralização de Cotas do Fundo.

9.7.1. Na hipótese de aquisição de ativos de emissão ou coobrigação da Instituição Administradora e do Gestor ou partes a eles relacionadas, deverá ser observado o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 40-A da ICVM 356/01.

9.8. O Fundo não poderá realizar aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

9.9. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio

Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.11. O Fundo poderá realizar operações nas quais a instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, conforme estabelecido no Inciso IV, do § 1º, do Artigo 24, da ICVM 356/01.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

10.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

- i) apresentação da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os “Documentos Comprobatórios”);
- ii) apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- iii) nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 356/01, os Direitos Creditórios deverão ser representados por notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, CPR financeira, CDCA, CRA, CDA WA, acordos de confissão de dívida, debêntures, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM nº 356/01. Se a natureza jurídica dos Direitos Creditórios permitir e desde que não haja vedação legal, os Direitos Creditórios poderão ser virtuais ou escriturais;
- iv) celebração, pela Cedente, de contrato de cessão ou termo/carta de endosso, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário, sendo certo que poderão ser dispensados, conforme o caso e mediante anuência do Administrador, o contrato de cessão e o termo/carta de endosso para o caso de ativos adquiridos que estejam devidamente registrados em sistemas e câmaras de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN e CVM;

- v) confecção de sumário de termos e condições, pelo Gestor, descrevendo as principais características da cessão de Direitos Creditórios;
- vi) apresentação de relatório de *due dilligence* e o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pelo Gestor ou assessor legal, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- vii) declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre eles, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;
- viii) declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pelo Gestor no momento da seleção e decisão de aquisição pelo Fundo;
- ix) possuir agente de cobrança, arrecadação, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Regulamento, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável; e

10.2. O Gestor deverá enviar as informações acima ao Custodiante e à Instituição Administradora com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- i) deverão ter sido previamente selecionados pelo Gestor.
- ii) sejam representados em moeda corrente nacional.

11.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

11.3. Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Gestor à Instituição Administradora ou ao Custodiante, a fim de que estes possam verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, poderão ser encaminhadas, à critério do Gestor, por meio de arquivos eletrônicos.

11.4. O Gestor, a Instituição Administradora e o Custodiante, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios.

11.5. Nos termos do item 12.2 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

11.6. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, devidamente formalizados, será disponibilizada pelo Gestor ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS
CREDITÓRIOS E ORIGINAÇÃO, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS**

12.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, tais como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; debêntures (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; (d) notas comerciais, (e) todo e qualquer documento que seja necessário e suficiente para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo também poderá adquirir Direitos Creditórios, oriundos (i) de ações judiciais contra a União, Estados, Municípios e autarquias que em razão de sentença transitada em julgado, consequentemente foi convertido em requisição de pagamento de determinada quantia a Fazenda Pública Federal (“Precatórios”) ou (ii) de ações judiciais contra União, Estados e Municípios, bem como contra suas autarquias e fundações.

12.2. Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para o Fundo

considerada como um fator preponderante de risco; (d) devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; e (e) ser de existência futura desde que emergentes de relações já constituídas.

12.3. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

12.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários e suficientes para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

12.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12.8 abaixo.

12.6. O Gestor é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios e enviará, a cada cessão, um relatório de recomendação para aquisição pelo Fundo do Direitos Creditórios selecionado.

12.7. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

12.8. O Gestor é responsável pela originação dos Direitos Creditórios e a cessão ao Fundo observará os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) o Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c) o Gestor deverá enviar as informações necessárias para aquisição dos Direitos Creditórios acompanhada do Instrumento de Cessão e de todos os documentos necessários ao Custodiante para que seja verificado o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, bem como a sua regular formalização e, se aplicável, de suas garantias, e a Administradora terá no máximo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validação, autorização e pagamento;
- d) o Custodiante realiza a verificação dos documentos conforme mencionados no item acima;
- e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Instrumento de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestor e Custodiante;

- g) no ato da assinatura do Instrumento de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

12.9. Os valores referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma conta de cobrança ou Conta do Fundo.

12.10. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pelo Gestor, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

12.11. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada diretamente pelo agente de cobrança, se contratado pelo Fundo ou por prestadores de serviços especializados e contratados pelo Gestor, sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATORES DE RISCO

13.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

13.2.2. Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Outros Ativos. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do

valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

13.2.3. Garantias dos Direitos Creditórios – Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

13.2.4. Risco de Marcação a Mercado: os ativos do Fundo têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no mesmo dia.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

13.3.2. Cobrança judicial e extrajudicial – Nada garante que as cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

13.3.3. Risco de investimento em Outros Ativos – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4. Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento – Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os

Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

13.3.5. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – a partir do início do funcionamento do Fundo, o Gestor deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. Falta de liquidez – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Além disso, quando da ocorrência do término do prazo de duração do Fundo ou na eventualidade de sua liquidação antecipada, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para pagar o resgate a todos os Cotistas, o que obrigará o investidor a aguardar até que sejam arrecadados recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate.

13.4.2. Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

13.4.3. Risco de Excussão das Garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos *distressed* e ativos de crédito integrantes da carteira do Fundo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento

dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação *distressed*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de excutir a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

13.4.4. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.5. Documentos Representativos dos Créditos – os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente, notas fiscais eletrônicas, duplicatas eletrônicas e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos de Crédito que venham a ser propostos pelo Fundo, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos de Crédito. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos de Crédito embasados em Documentos Comprobatórios formalizados com base em Direitos de Crédito formalizados em formato eletrônico. Por fim, determinados ativos são registrados, custodiados e negociados de forma escritural junto a câmaras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuem regras próprias e atribuem a responsabilidade de custódia dos documentos que originaram o ativo ao registrador junto à câmara, de forma a representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem

e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

13.4.6. Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos – Nos termos do Contrato de Cessão, o(s) Cedente(s) obriga(m)-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Corridos, contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

13.5. Outros Riscos

13.5.1. Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito devidos por um mesmo devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor.

13.5.2. Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas – As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

13.5.3. Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido

aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.5.4. Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.5.5. Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por outras obrigações assumidas pelos cedentes. Com relação aos cedentes, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, caso realizada em (i) fraude à execução, caso, quando da cessão o cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência, ou sobre os Direitos Creditórios pendente demanda judicial fundada em direito real; (ii) fraude contra credores, se, no momento da cessão, o cedente estiver insolvente ou se em razão da cessão passar a este estado; (iii) fraude à execução fiscal se o cedente, quando da celebração do contrato de cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispuser de bens para o total pagamento da dívida; e (iv) desrespeito ou inobservância a cessões anteriores à cessão ao Fundo não identificadas em processo de diligência realizada pelo escritório contratado; ou (v) desrespeito ou inobservância à cessão ao Fundo em caso de nova cessão a terceiros, as quais sejam posteriores à cessão ao Fundo. Outros eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, e (ii) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.5.6. Risco de criação de Novos Tributos: A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do Fundo e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do Fundo.

13.5.7. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo.

13.5.8. Risco de Cobrança de Taxas de Juros Contratadas: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pelo Fundo –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos ativos pelo Fundo, ou por seus fundos investidos, conforme o caso, na qualidade de adquirentes, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

13.5.9. Risco de Decisões em Assembleias de Credores serem Contrárias aos Interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos

credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para o Cotista.

13.5.10. Risco de Divergência e/ou Alteração da Interpretação do Judiciário: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo ativos *distressed* e ativos de crédito sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelas Gestoras em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os ativos *distressed* e ativos de crédito.

13.5.11. Demora na Obtenção de Decisão Judicial nas Ações Judiciais: Os direitos creditórios e/ou os ativos financeiros podem ser objeto de cobrança judicial, sendo que pode não haver data predeterminada para finalização do processo de cobrança. É possível que as ações judiciais se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Caso as ações judiciais não sejam finalizadas antes da data de resgate, o Fundo poderá ser levado a vender os direitos creditórios e/ou os ativos financeiros por preço inferior ao valor esperado dos mesmos, ocasionando uma redução na rentabilidade das Cotas.

13.5.12. Risco de Originação: Caso o Fundo, por qualquer razão, não encontre ativos de crédito suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade e à sua política de investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade da Cota em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos ativos de crédito.

13.5.13. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor e conforme o disposto neste Regulamento. Referidos critérios poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas. Na precificação e reavaliação dos Direitos Creditórios poderão ser utilizadas metodologias baseadas em premissas, estimativas e suposições que estão sujeitas a erros e distorções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão resgatáveis. O Patrimônio Líquido do Fundo será formado por apenas uma classe de Cotas.

14.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.3. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão uma única série, não sendo admitida a criação de subclasses nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.5. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão de classe de Cotas serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos III e IV ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.6. Cotas Seniores

14.6.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.6.2. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou classes de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a razão de subordinação, se houver; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de classes Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

14.6.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

14.6.4. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.6.5. As séries Cotas Seniores, quando emitidas por oferta pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro

lado, caso a distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.6.6. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.6.7. No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.7. Cotas Subordinadas

14.7.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.

14.7.2. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.7.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

14.7.4. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

14.7.5. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.7.6. As emissões de Cotas Subordinadas, quando emitidas por oferta pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Subordinadas seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio

registro de negociação das respectiva série de Cotas Subordinada na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.7.7. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.7.8. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas, em até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida no item acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

15. Emissão e Distribuição das Cotas

15.1.1. As Cotas serão distribuídas nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

15.1.2. O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

15.1.3. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.1.4. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.1.5. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.2. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

15.2.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.2.2. Exclusivamente no caso das Cotas Seniores, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de ativos. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.2.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.2.4. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.2.5. Sem prejuízo do disposto no item acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.2.6. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

15.2.7. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas.

15.3. Valorização das Cotas

15.3.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.3.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil considerando os parâmetros e informações constantes do respectivo suplemento.

15.3.3. A Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil considerando os parâmetros e informações constantes do respectivo suplemento.

15.3.4. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento.

16.2. Na integralização de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data da efetiva disponibilidade dos recursos, e, na integralização de Cotas Subordinadas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.4. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

16.5. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.6. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante.

17.1.1. Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

17.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as despesas auferidas no período e demais provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

17.2.1. A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

17.2.1.1. Adicionalmente ao previsto na cláusula 17.2.1 acima, o Gestor fará o monitoramento e provisionamento para os ativos inadimplentes constantes no Fundo, nos termos abaixo:

- a) que possuam (1) garantias reais avaliadas em um índice igual ou superior a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor, ou (2) seguro de crédito contratado junto a seguradoras ou fiança concedida por instituição financeira, em um índice igual ou superior a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor, serão provisionados da seguinte maneira:
 - 1. deixarão de ter os juros acruados a partir do 90º dia ou da data de definição de provisionamento, a data que ocorrer antes;

b) que não possuam (1) garantias reais, (2) que possuem garantias reais avaliadas em um índice inferior a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor, ou (3) que possuem seguro de crédito contratado junto a seguradoras ou fiança concedida por instituição financeira, em um índice inferior a 110% (cento por cento) do saldo devedor, serão provisionadas da seguinte maneira:

1. deixarão de ter os juros de acruados a partir do 90º dia ou da data de definição de provisionamento, a data que ocorrer antes;
2. sobre o Valor Excedente Total apurado conforme fórmula abaixo, será aplicada a regra de provisionamento por faixa de atraso:

- i)
$$\text{Valor excedente total} = \text{Máximo}\left(\text{Saldo devedor} - \frac{\text{Garantias reais}}{110\%}; 0\right)$$
- ii) Tabela de provisionamento por faixa de atraso:

Dias corridos de atraso	Provisão
Até 15 dias	0,50%
Entre 16 e 30 dias de atraso	1,00%
Entre 31 e 60 dias de atraso	3,00%
Entre 61 e 90 dias de atraso	10,00%
Entre 91 e 120 dias de atraso	30,00%
Entre 121 e 150 dias de atraso	50,00%
Entre 151 e 180 dias de atraso	70,00%
Acima de 181 dias de atraso	100,00%

17.2.1.2. Provisões adicionais aos ativos podem ser implementadas mediante justificativa.

17.2.1.3. A apuração de provisão e lançamento contábil na carteira do Fundo será realizada no último dia útil de cada trimestre civil, ou sempre que houver algum fato relevante que necessite da revisão do valor provisionado.

17.2.1.4. São consideradas garantias reais para fins desta Cláusula Décima Sétima:

- Imóveis;
- Carteira de recebíveis e aluguéis;
- Equipamentos e veículos de transporte;
- Dinheiro depositado em conta vinculada;

- Produção agrícola;
- Ações ou quotas de sociedades;
- Cotas de fundos de investimentos;
- Percentual do faturamento de empresas; e
- Precatórios e títulos executivos judiciais, bem como outros ativos de crédito estressados (adimplentes ou vencidos).

17.2.2. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;

17.2.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.3. As Cotas terão seu valor calculado todo dia útil.

17.3.1. O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do PL pelo número total de Cotas em circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma da cláusula 19.2 deste Regulamento;
- xi) despesas com a contratação de agente de cobrança;
- xii) quaisquer outras despesas relacionadas às contratações descritas no item 8.2.2.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSEMBLEIA GERAL

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- ii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

- iii) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante e de novo Gestor pela Instituição Administradora, observado o disposto no item 19.1.1 abaixo;
- iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo, nos termos do item 18.1 (xiii) acima;
- v) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.
- vi) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- vii) alterar o regulamento do fundo;
- viii) deliberar sobre a substituição da instituição administradora;
- ix) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
- x) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo.

19.1.1. Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

19.1.2. A taxa de administração, a ser recebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

19.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por mensagem eletrônica ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

19.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento ou de mensagem eletrônica aos Cotistas.

19.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.

19.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

19.4.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.5.1. A cada cota corresponde um voto, observado o disposto no item 19.5.2 abaixo.

19.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

19.6. Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias.

19.7. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.8. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2. A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

20.3. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, quando aplicável, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, ou outro plano contábil que venha lhe suceder sendo auditadas por auditor independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

20.5. O exercício social do Fundo encerra-se em dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÕES

21.1. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio, em forma de aviso, na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores.

21.2. As publicações referidas no item acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Instituição Administradora, bem como em seu website (<https://www.bancogenial.com/pt-BR>).

21.3. A divulgação de informações de que trata o item 21.1. acima será feita por meio do Periódico do Fundo, informado ao Cotista nos termos do item 5.2 (iii) deste Regulamento, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede da Instituição Administradora, bem como em seu website (<https://www.bancogenial.com/pt-BR>), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDACÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.1.1. Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificado pelo representante dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- iv) renúncia do Custodiante;
- v) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- vi) caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

22.2. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 22.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

22.3. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

22.4. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;
- ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- iv) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- v) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

- vi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

22.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.6. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 15 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.6.2. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.7. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da primeira aplicação de recursos no Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- ii) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

24.1. A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

24.2. Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

24.3. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

24.4. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua

constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do **LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.*

GLOSSÁRIO

Agente Registrador e Custodiante de CCI	A ser definido a cada operação.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, torre A, 6º andar, Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCCB	Certificado de Cédulas de Crédito Bancário.
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário.
CDCA	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio.
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários.
Cedentes	Quaisquer cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

CPR	Cédula de Produto Rural.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e os Cedentes, e tendo como interveniente o Custodiante.
Contrato de Custódia de CCI	O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário, a ser firmado entre o Fundo e o Agente de Custódia de CCI.
Contrato de Servicer	O Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, a ser firmado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cota	Significa a cota do Fundo.
Cotista	Significa titular de cotas do Fundo.
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas na cláusula 11.1 do Regulamento.



Custodiante	O BANCO GENIAL S.A. conforme abaixo qualificado, ou seu sucessor.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	A data da efetiva aquisição do Direito Creditório pelo Fundo mediante a devida formalização de todos os documentos relacionados e liquidação financeira junto ao Cedente.
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direito Creditório	Direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.
Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo relatório do Custodiante, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Tem o significado no item 10.1 (i) deste Regulamento.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia.
Documentos Representativos do Crédito	Significa todos os documentos relacionados à aquisição pelo Fundo do Direito Creditório, devidamente formalizados, cumpridos todos os requisitos legais para sua plena validade, existência, eficácia e exequibilidade.

Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 22 deste Regulamento.
Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	O LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Instituição Administradora	O BANCO GENIAL S.A. com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ou seu sucessor.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros, ao Fundo.

Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela B3.
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada na totalidade ou por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, cabendo ao Custodiante a decisão de escolha de qual forma utilizar. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos, sem prejuízo da faculdade de contratar auditor específico para tal verificação, conforme abaixo:

Procedimentos: Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) o tamanho da amostra “n” será obtido segundo a metodologia abaixo; (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = N * p * (1 - ME)$$

Onde:

n = tamanho total da amostra – onde o tamanho total de CADA amostra será $n1 = N/5$

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

p = proporção a ser estimada = 15%

ME = erro aceitável = 5%

K = intervalo entre as amostras = n/6

Base de seleção e Critério de seleção

- i) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- ii) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 2 (dois) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 2 (dois)

cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [=] ([=] reais).
Quantidade de Cotas Seniores:	[=] ([=]) Cotas
Montante Mínimo da Oferta:	[=]
Forma de Distribuição:	rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Público-alvo:	[=]
Data de Emissão:	[=]
Forma de Integralização:	[=]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta dias), conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Data de Vencimento e Resgate:	[=]
Datas de Pagamento:	[=]
Meta de Rentabilidade:	[=]
Amortização das Cotas:	[=]
Período de Carência:	[=]
Crítérios de Negociação das Cotas:	a negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: I - a revenda somente pode ser destinada: a) a investidores qualificados após decorri dos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e

b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

ANEXO IV

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

Montante das Cotas R\$ [=] ([=] reais).
Subordinadas:

Quantidade de Cotas [=] ([=]) Cotas
Subordinadas:

Montante Mínimo da Oferta: [=]

Forma de Distribuição: rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

Público-alvo: [=]

Data de Emissão: [=]

Forma de Integralização: [=]

Prazo para Distribuição: 180 (cento e oitenta dias), conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.

Data de Vencimento e Resgate: [=]

Datas de Pagamento: [=]

Meta de Rentabilidade: [=]

Amortização das Cotas: [=]

Período de Carência: [=]

CrITÉRIOS de Negociação das Cotas: [=]

a negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022:

I - a revenda somente pode ser destinada:

a) a investidores qualificados após decorrido dos 6 (seis) meses

da data de encerramento da oferta; e

b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.